

**DECISÃO Nº 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.076966/2016-28, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, até 11 de setembro de 2019, a sociedade empresária **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA.** - EPP, CNPJ nº 00.977.675/0001-95, com sede social em Lauro de Freitas (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção e combate a incêndios.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte aéreo público autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração do serviço aéreo público especializado autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Decisão nº 125, de 9 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2014, Seção 1, página 5; e

II - a Decisão nº 20, de 1º de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2016, Seção 1, página 5.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente